



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 176/98 de 31 de agosto de 1998.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE ÀS DEPENDENTES DO  
SERVIDOR MAURO ANTÔNIO BITTENCOURT.

PROJETO-DE-LEI nº 058/98 de 27 de agosto de 1998.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ; FINANÇAS E OCAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Arandaes  
Secretário-Geral

Lei nº 2.743/98

16.09.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 058/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

176/98

Excelentíssimo Senhor Presidente: **PROTOCOLO**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 058 que “**Concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor Mauro Antonio Bittencourt**”.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, findou o Convênio deste Município com o Instituto de Previdência do Estado - IPE, relativamente ao pagamento de pensões por morte.

Ocorre que, as dependentes do servidor Mauro Antonio Bittencourt, falecido em 18 de abril do corrente ano, requereram junto ao Departamento Pessoal que a pensão por morte do servidor lhes fosse concedida.

Porém, o nosso Município não tem respaldo legal para tanto, necessitando de Lei específica para poder atender os direitos das dependentes do servidor falecido.

Diante de tal situação, não poderia este Executivo manter-se inerte, encaminhando portanto, aos nobres Vereadores, o incluso projeto de lei que, com certeza merecerá a análise e aprovação, em razão do caráter urgente e importante de que se reveste. Evidentemente, os integrantes desta Colenda Câmara relevarão a situação das dependentes do servidor falecido e dos direitos que lhes assiste.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Vereador  
GABINETE DO PREFEITO

<b>APROVADO</b>
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES <i>15/09/98</i>
DATA
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO  
POR MORTE ÀS DEPENDENTES DO  
SERVIDOR MAURO ANTONIO  
BITTENCOURT.

Art. 1º - É concedida aos dependentes do servidor MAURO ANTONIO BITTENCOURT, falecido em 18 de abril de 1998, uma pensão por morte no valor de R\$ 121,85 (cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de R\$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos) para cada um dos três dependentes: para a companheira SONIA MARIA REBELATTO e para as filhas menores de idade ANGÉLICA CRISTINE REBELATTO BITTENCOURT e JÉSSICA MARIA REBELATTO BITTENCOURT, descontando-se 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do estado - IPE, totalizando o valor de R\$ 146,20 (cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º - A habilitação das dependentes do servidor MAURO ANTONIO BITTENCOURT dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º - Para a companheira do servidor falecido:

- I - carteira de identidade;
- II - comprovante de domicílio em comum;
- III - certidões de nascimento de filhos em comum.

§ 2º - Para as filhas menores de idade as certidões de nascimento.

§ 3º - Os documentos exigidos nos parágrafos anteriores deverão ser apresentados, anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O valor da pensão para as filhas menores será devido enquanto solteiras e menores de vinte e um anos ou inválidas.

**Art. 4º** - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos cessarão quando os servidores tiverem compensação em outro benefício que venha a substituir o instituído por esta lei.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições da letra "a" do inciso II, do Art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Processo nº 2865, de 23.04.98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

*Handwritten signature*

PARECER nº 141  
Processo 176/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei que Concede Pagamento de Pensão por Morte às Dependentes do Servidor Mauro Antônio Bittencourt.

O Município através da exposição de motivos justifica a medida em virtude de ter findado o convênio com o IPRGS e não ter havido ainda a aprovação de Legislação instituindo o pagamento de pensões aos servidores municipais.

O Projeto tem a finalidade de conceder o Benefício de forma individual, até que seja aprovada a Legislação a respeito.

O Projeto estipula o valor da pensão a ser paga aos dependentes do servidor falecido, de forma concreta, isto é, em reais, não mencionando os percentuais utilizados sobre o que o servidor percebia na ativa.

Assim, do ponto de vista exclusivamente jurídico do que consta no projeto em si, esta AJU, é de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 31 agosto de 1998.

*Handwritten signature*  
Bel. CARLOS PERIZZOLO

*Handwritten signature*  
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

*Handwritten signature*  
Bel. FÁBIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 176/98

ASSUNTO: Concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor MAURO ANTÔNIO BITTENCOURT

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer, o Processo de nº 176/98, que insere o Projeto de Lei nº 058, de 27 de agosto de 1998, o qual concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor MAURO ANTÔNIO BITTENCOURT, para o qual emite o parecer.

Visando conceder o benefício de forma individual às beneficiárias, até que seja aprovada legislação específica, o projeto em análise concede e estipula o valor do benefício, atendendo assim a técnica legislativa.

Portanto, do ponto de vista técnico e jurídico, o projeto em referência merece a aprovação em Plenário, tendo em vista a natureza alimentar e a situação atual dos dependentes.

Ressalva-se, entretanto, o entendimento majoritário do Poder Judiciário quanto à auto-aplicabilidade do parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, o qual prevê que a pensão por morte de servidor público há de ser paga em valor igual à totalidade dos proventos do falecido.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

*Jauri Peixoto*  
Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Presidente

*Alcindo Gabrielli*  
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

*Eugenio Rizzardo*  
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*31/08/98*

FLS N.º



*RS*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 176/98

ASSUNTO: Concede pagamento de pensão  
por morte às dependentes do  
Servidor Mauro Antônio Bit-  
tencourt.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 176/98, que CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE ÀS DEPENDENTES DO SERVIDOR MAURO ANTÔNIO BITTENCOURT, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de setembro de  
1998.

*Enio de Paris*  
Vereador ENIO DE PARIS  
Presidente

*Dirceu Pedrotti*  
Vereador DIRCEU PEDROTTI  
Vice-Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO  
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 1998.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15  
DE SETEMBRO DE 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna  
público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 1998,  
consta o seguinte:

**1. PROCESSO Nº 171/98** - Autoriza o Município a firmar  
convênio com o Estado do Rio Grande do sul para aquisição de uma viatura para o corpo de  
bombeiros e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA - RÉGIME DE URGÊNCIA)

**2. PROCESSO Nº125/98** - Altera a redação do Artigo 14 da Lei  
Orgânica Municipal; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)

**3. PROCESSO Nº 124/98** - Altera a redação do Parágrafo  
Único do Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores; (2ª e 3ª  
VOTAÇÃO);

**4. PROCESSO Nº 137/98** - Adita a Lei Complementar nº 06,  
de 15 de Junho de 1998, que "Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras  
providências"; (1ª VOTAÇÃO)

**5. PROCESSO Nº 173/98** - Altera a redação do Artigo 13 da  
Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994; (1ª VOTAÇÃO)

**6. PROCESSO Nº 174/98** - Concede pagamento de auxílio-  
natalidade aos servidores públicos municipais; (1ª VOTAÇÃO)

**7. PROCESSO Nº 175/98** - Concede pagamento de pensão  
por morte aos dependentes do servidor Jubalo Nunes de Oliveira; (1ª VOTAÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**8. PROCESSO Nº 176/98** - Concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor Mauro Antônio Bittencourt; (1ª VOTAÇÃO)

**9. PROCESSO Nº 177/98** - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Lucio De Britto; (1ª VOTAÇÃO)

**10. PROCESSO Nº 178/98** - Concede pagamento de pensão por morte ao dependente do servidor Domingos Gomes dos Santos; (1ª VOTAÇÃO)

**11. PROCESSO Nº 185/98** - Concede auxílio financeiro à Sociedade Recreativa, Assistencial e Cultural Rosário para conclusão do Ginásio de Esportes; (1ª VOTAÇÃO)

**12. PROCESSO Nº 166/98** - Aprova convênio; (VOTAÇÃO ÚNICA)

**13. PROCESSO Nº 092/98** - Altera a Redação do Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 04, de 30 de novembro de 1983; (1ª VOTAÇÃO)

**14. PROCESSO Nº 135/98** - Balancete do Legislativo referente ao mês de junho de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)

**15. PROCESSO Nº 152/98** - Balancete do Legislativo referente ao mês de julho de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)

**16. PROCESSO Nº 136/98** - Balancete do Executivo referente ao mês de junho de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)

**17. PROCESSO Nº 160/98** - Balancete do Executivo referente ao mês de Julho/98; (VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de 1998.

Vereador *IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI*,  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: <i>Única</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	15.10.98
	DATA
Vereador	Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 171/98 - Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para aquisição de uma viatura para o corpo de bombeiros e dá outras providências.

2. PROCESSO Nº 174/98 - Concede pagamento de auxílio natalidade aos servidores públicos municipais.

3. PROCESSO Nº 175/98 - Concede pagamento de pensão por morte aos dependentes do servidor Jubalo Nunes de Oliveira.

4. PROCESSO Nº 176/98 - Concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor Mauro Antônio Bittencourt.

5. PROCESSO Nº 177/98 - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Lúcio De Britto.

6. PROCESSO Nº 178/98 - Concede pagamento de pensão por morte ao dependente do servidor Domingos Gomes dos Santos.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 1998.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Ver. AÍRTON LUIZ MINUSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 663-GAB

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem Executiva:

**1. Projeto de lei nº 54/98** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para aquisição de uma viatura para o Corpo de Bombeiros e dá outras providências;

**2. Projeto de lei nº 56/98** - Concede pagamento de auxílio-natalidade aos servidores públicos municipais;

**3. Projeto de lei nº 57/98** - Concede pagamento de pensão por morte aos dependentes do servidor Jubaldo Nunes de Oliveira;

**4. Projeto de lei nº 58/98** - Concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor Mauro Antonio Bittencourt;

**5. Projeto de lei nº 59/98** - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Lucio de Britto;

**6. Projeto de lei nº 60/98** - Concede pagamento de pensão por morte ao dependente do servidor Domingos Gomes dos Santos.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Vereador *IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI*,  
Presidente.

Exmo..Sr.  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves